



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202211400045 - Número Único: 0002163-11.2022.8.25.0001
Autor: LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA.
Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202211400045

DECISÃO

Trata-se de Recuperação Judicial de **LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA.**

Em 22/02/2024, última decisão.

Em 01/03/2024 e 18/03/2024, manifestações do **Banco Santander (Brasil) S/A** e da **Caixa Econômica Federal – Caixa**, apresentando objeções ao aditivo ao plano de recuperação.

Os autos vieram-me conclusos, com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DAS SOLICITAÇÕES DO JUÍZO COMARCA DE CARMÓPOLIS (juntadas de 28/06/2023-15:26:00h e 23/10/2023).

O Juízo da Comarca de Carmópolis solicitou a apreciação acerca da essencialidade dos veículos Ford F 4000, placa QME-2530, e Ford Cargo 2429, placa QMF-0678, objetos de busca e apreensão nos Processos nº 202172101698 e nº 202172101760, respectivamente.

A empresa em recuperação, com as manifestações de 30/11/2023 e 11/03/2024, alegou que referidos veículos são essenciais para a manutenção das suas atividades.

Assim, **intime-se** o Administrador Judicial para manifestação. Prazo de 15 dias.

2. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADO POR DANIEL TOME ALVES DA SILVA (juntada de 28/02/2024).

O credor deve formular o seu pedido em **autos apartados e vinculados** a este processo.

Portanto, **reitero** o processamento do pedido de habilitação de crédito nestes autos.

3. DO PEDIDO DE REMARCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (juntada de 11/03/2024).

A empresa em recuperação requereu a remarcação da assembleia geral de credores para a segunda quinzena do próximo mês de junho ao argumento de que, no momento, não dispõe de condições financeiras para custear a assembleia de forma mista.

O Administrador Judicial, com a manifestação de 20/03/2024, opinou pelo deferimento do pedido, mas informou que não dispõe de agenda para o mês de junho e sugeriu as datas de 16/07/2024 e 23/07/2023 para a realização da assembleia.

A empresa em recuperação, em 01/04/2024, reiterou pedido de remarcação da assembleia.

Passo a decidir.

A recuperação judicial se apresenta como um mecanismo voltado à preservação da empresa que atende a uma função social, geração de empregos, e que, por circunstâncias acidentais, entra em crise econômico-financeira, mas que, apesar disso, se mostra viável, dependendo apenas de ajustes na sua rotina administrativa e de algumas concessões por parte dos credores para se reerguer e voltar a operar de forma saudável, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

As negociações precisam ser engendradas entre a devedora e seus credores, sob pena de se eternizar a proteção conferida pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Todavia, entendo que o pequeno ajuste na data da assembleia de geral de credores não prejudica o andamento da recuperação judicial, sobretudo por ter sido designada a assembleia de forma mista, que prevê programação financeira por parte da empresa em recuperação.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de adiamento, e **remarco a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, de forma mista (presencial e virtual) para o dia **16/07/2024**, às **9 horas**, em primeira convocação, a ser presidida pelo Administrador Judicial, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial e tratar de assuntos gerais de interesse dos credores. Na hipótese de segunda convocação, de logo, fica designado o dia **23/07/2024**, às **9 horas**.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 03/04/2024 às 12:56:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024006856088-33. Fl: 3/3

A assembleia geral de credores ocorrerá no Mini Auditório João Bosco, situado no Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta urbe.

De acordo com o art. 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, “o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento”.

Publique-se o edital de convocação no DJEe **intime-se** o Administrador judicial para disponibilizá-lo no sítio eletrônico, com antecedência mínima de 15 dias, conforme art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Oficie-se à direção do Fórum Gumersindo Bessa solicitando a reserva do auditório nas datas referidas para realização da assembleia.

No mais, determino **apublicação do edital** informando a apresentação do aditivo ao plano de recuperação, juntado em 10/01/2024, que será apreciado na assembleia geral de credores.

De tudo, intimem-se partes/interessados, Administrador Judicial e Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 03/04/2024, às 12:56:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024006856088-33**.